



CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 5.636

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 784ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2024, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. **Processo SUDAMA nº 2021-006771/TEC/AIMU-0904 – EDUARDO SOARES DE SOUSA** – Auto de Infração nº 18303 – Local da Infração: Rua Jucelino Kubitschek, nº 20, Centro, Monte Horebe-PB. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator, negando provimento ao recurso interposto, sendo favorável a manutenção do Auto de Infração Nº 18303 em todos os seus termos, mantendo o valor da multa aplicada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a devida atualização, em desfavor do senhor **EDUARDO SOARES DE SOUSA**, fundamentado no art. 70, § 1º, e art. 72, incisos II e IV, da Lei nº 9.605/1998, c/c art. 3º, incisos II e IV, e art. 24, § 3º, inciso III, do Decreto nº 6.514/2008, podendo o valor ser parcelado, de acordo com as normas vigentes.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros
Secretária Executiva do COPAM

Isis Rafaela Rodrigues da Silva
Presidente do COPAM

Publicada no DOE em 24 de outubro de 2024.